



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

CONSELHO DE FISCALIZAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES
DA REPÚBLICA PORTUGUESA

COMUNICADO

No dia 9 de maio de 2023, o Conselho de Fiscalização explicou no parlamento, de forma circunstanciada, a base legal da atuação do SIS no episódio da informação classificada, contida num computador do Estado e em risco de comprometimento. Voltou a fazê-lo hoje, numa reunião que, por imposição legal, se realiza à porta fechada, ficando os que nela participam obrigados ao dever de sigilo (artigos 36.º e 28.º da Lei-Quadro do SIRP).

Para evitar desinformação e observando os limites do seu dever de reserva, o Conselho de Fiscalização esclarece o seguinte:

1. Sempre que o SIS tenha conhecimento de um facto relevante para a sua missão legal, que lhe pode ser reportado por qualquer pessoa, deve acionar os meios técnicos e humanos de que tenha sido dotado (artigo 33.º da Lei Orgânica), competindo ao seu Diretor emitir ordens de serviço e instruções que julgue convenientes (artigo 36.º do mesmo diploma). O comprometimento de informação classificada é suscetível de lesar os interesses do Estado Português, risco que ao SIS cumpre avaliar e prevenir (artigos 2.º e 21.º da Lei-Quadro do SIRP e artigo 3.º, n.º 3, da Lei Orgânica).

A missão do SIS de salvaguarda da segurança interna e de prevenção de ameaças aos interesses nacionais, inclusive na sua dimensão económica (artigos 2.º e 21.º da Lei-Quadro do SIRP, artigo 3.º da Lei Orgânica e artigos 1.º e 25.º da Lei de Segurança Interna) delimita positivamente a atividade de “produção de informações”. Incluem-se aqui as atividades necessárias para aferir e prevenir riscos e ameaças aos interesses do Estado e a realização de diligências, como contactos com pessoas, mas também, por exemplo, o recurso a identidades alternativas (artigo 12.º da Lei Orgânica). Nas suas atividades, o SIS não pode praticar “atos ou desenvolver atividades do âmbito ou da competência específica dos tribunais ou das entidades com funções policiais” (artigo 4.º da Lei-Quadro do SIRP e artigo 6.º da Lei Orgânica).

2. No dia 26 de abril, a Chefe de Gabinete do Ministro das Infraestruturas reportou ao SIS que um computador portátil com documentos classificados, em especial os relativos ao plano de reestruturação da TAP, tinha sido levado do Ministério das Infraestruturas por um adjunto acabado de ser demitido. Tendo em consideração um contexto preexistente e os dados naquele momento disponíveis, o Diretor do SIS concluiu que se impunha desenvolver diligências tendentes a prevenir o risco de comprometimento de documentos classificados do Estado e a salvaguardar a sua confidencialidade. Para o efeito, o SIS não usou meios que lhe estivessem vedados. O Dr. Frederico Pinheiro manteve uma conversa telefónica com um funcionário do SIS e disponibilizou-se para lhe entregar voluntariamente o computador, na via pública, como o próprio afirmou em declarações públicas, nos dias 28 e 29 de abril.

Ponderados estes factos e o respetivo enquadramento legal, o Conselho de Fiscalização, por deliberação datada de 3 de maio, considerou não existirem indícios de uma atuação ilegal do SIS. Cumpre salientar que a atuação do Conselho de Fiscalização se situa fora dos modelos típicos de um processo judicial ou disciplinar, não estando vocacionado para fazer acareações e outros atos similares ou para confrontar terceiros com as suas declarações.

Lisboa, 21 de junho de 2023